

TERMO DE JUNTADA

Em 14 de outubro de 2011

Junto a estes autos documentos que
seguem

na
p/ Chefe de Cartório

recebido em
07/10/2011
ANDRÉ DOS ANJOS
advogado - consultor e síndico

A. 196

André dos Anjos
OAB/AL - 7307
1492-9-716 (2011)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MAJOR IZIDORO- ALAGOAS.

PROCESSO N.º 018.08.000.390-4
AÇÃO – COBRANÇA
REQUERENTE – JOÃO MEDEIROS FILHO
REQUERIDA – BRADESCO SEGUROS S.A.

JOÃO MEDEIROS FILHO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu advogado, vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em face do despacho prolatado por esse M.M. Juiz, através do Diário de Justiça Eletrônico – DJE, publicado em 05/10/2011, no sentido de se manifestar nos autos quanto ao pedido de desarquivamento do processo a fim de dar continuidade a execução que pende, o Exequente reitera todos os requerimentos dantes peticionados da forma como abaixo se descreve:

Através de decisão Recursal pela Turma Recursal da 2ª Região o Demandante tivera reconhecida a complementação indenização do seguro DPVAT, em face do acidente automobilístico sofrido.

Transitado em julgado o referido *decisum* do Colegiado o autor requereu a execução do julgado (fls. 127 *usque* 132), onde contém os seguintes dados, em conformidade com o Acórdão proferido:

- R\$ 14.255,00 - Valor da diferença do seguro;
- R\$ 3.393,26 – correção monetária;

ps 197
70

- R\$ 2.428,48 – juros legais;
- R\$ 2.07,64 – multa do art. 475-j, CPC;
- R\$ 3.312,66 – 15% honorários de sucumbência.

Referidos valores foram obtidos através do sistema de cálculos jurídicos disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe devidamente juntada aos autos com o pedido de execução, consoante fls. 127 *usque* 132, dos autos.

Pois bem, através da planilha de cálculos inclusa foram aferidos todos os consecutivos legais no importe de R\$ 25.390,17 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e dezessete centavos), ou seja, já embutidos a correção monetária, juros, multa do art. 475-j, do CPC, como também os honorários de sucumbência arbitrados pela Turma de Recursos, todos em conformidade com o julgado da Corte Recursal.

Acontece Excelência que o pedido de execução do julgado que pairou na penhora em dinheiro através do sistema BACEJUD, fora-o realizado no montante de R\$ 17.648,26 (dezessete mil, seiscientos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), ao invés de ter sido no montante de R\$ 25.390,17 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e dezessete centavos), mesmo o Demandante tendo juntado planilha de cálculos devidamente explicitada com o teor dos valores.

Com o levantamento do valor de R\$ 17.648,26 (dezessete mil, seiscientos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em favor do Demandante, fora requerido, outrossim, a execução faltante no importe de R\$ 7.741,81 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), devidamente deferido por esse MM Juiz que, equivocadamente, remeteu os autos para o arquivo.

Desta forma, requer de Vossa Excelência o seguinte, consoante o que fora dito, o Demandante requer que seja procedida a complementação da execução do valor de R\$ 7.741,81 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), importe apurado através da diferença do valor real da execução (R\$ 25.390,07), constantes no pedido de fls. 127 dos autos, pelo valor que fora penhorado/bloqueado (R\$ 17.648,26);

✓

Por fim, caso Vossa Excelência não esteja convencido da apuração dos cálculos da condenação demonstrados pela parte autora através da planilha acostada, que seja procedido novamente os referidos cálculos pelo setor de cálculos desse Juízo para fins de liquidação da complementação julgado exequível.

Termos em que, pede deferimento.

Major Izidoro/AL, 06 de outubro de 2011.


Carlos André Marques dos Anjos
OAB/7-329

CONCLUSÃO

Ass. 14 de outubro de 2011
Ass. 14 de outubro de 2011
Ass. 14 de outubro de 2011
Ass. 14 de outubro de 2011

~~Ass. 14 de outubro de 2011~~
Ass. 14 de outubro de 2011



Julio de Direito - Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail: majorizidoro@tjal.gov.br

VISTO EM CORREIÇÃO
- Provimento nº 19/2011 -

Processo nº 0000390-07.2008.8.02.0018
Requerente: João Medeiros Filho
Requerido: Nome Parte Principal Passiva << Campo excluído do banco de dados >>

DESPACHO

☒ (X) PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.	☐ () DESPACHO
☐ () À CONCLUSÃO PARA:	☐ () DECISÃO
☐ () COBRE-SE	☐ () SENTENÇA
☐ () CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS.	☐ () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
☐ () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.	☐ () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
☐ () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO	
☐ () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	
☐ () AUTUE-SE	☐ () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ () REMETA-SE	☐ () À CONTADORIA
	☐ () À DISTRIBUIÇÃO
☐ () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS	☐ () CONCILIAÇÃO
☐ () COLOQUE-SE NA Pauta DE AUDIÊNCIA:	☐ () INSTRUÇÃO
	☐ () OUTRA
☐ () ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:	☐ () DO AUTOR
	☐ () DO RÉU
	☐ () DAS PARTES
☐ () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO	
☐ () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	
☐ () JUNTE-SE PETIÇÃO	
☐ () CUMpra-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO	
☐ () REITERE-SE OFÍCIO	☐ () ATO ORDINATÓRIO
	☐ () EDITAL
☐ () EXPEÇA-SE:	☐ () PRECATÓRIA
	☐ () OFÍCIO
	☐ () MANDADO
	☐ () CARTA
	☐ () ALVARÁ
☐ () PUBLIQUE-SE:	☐ () ORDINATÓRIO
	☐ () DESPACHO
	☐ () DECISÃO
	☐ () SENTENÇA
☐ () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO	
☐ () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA	
☐ () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO	
☐ () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO	
☐ () OUTROS	

Major Izidoro, 26 de outubro de 2011.

Localização Física: Estante

Soraya Maranhão Silva
Juiz de Direito



PODER
JUDICIÁRIO
DO ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL -
E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: João Medeiros Filho

Requerido: Nome Parte Principal Passiva << Campo excluído do banco de dados >>

DESPACHO

1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os itens 1,2,3 e 4, do despacho de fls. 184.
2. Modifique a classe processual para "cumprimento da sentença" (execução de título judicial).
3. Proceda a secretaria com a atualização do débito remanescente no valor de R\$ 7.661,81, incidindo como termo *a quo* a data de 17/03/2010, conforme determinar o art. 52, II, da lei 9.099/95.
4. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando, de imediato a executada, para, caso queira, embargue a execução no prazo de quinze dias, após garantia do juízo.

Ora, se para execução de título extrajudicial exige-se a garantia do juízo, com muito mais razão a mesma há de ser exigida para o cumprimento da sentença, em face da certeza proporcionada pelo comando judicial. Ademais, tratando-se de lei especial, as alterações do CPC quanto à execução apenas incidem no Juizado em caso de omissão da lei 9.099/95, o que não ocorre na hipótese, em face do que dispõe o art. 53, §1º, da Lei 9.099/95.

Major Izidoro, 12 de janeiro de 2012

Fausto Magno David Alves
Juiz(a) de Direito



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail:
majorizidoro@tj.al.gov.br

CERTIDÃO

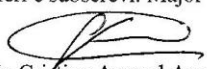
Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: João Medeiros Filho

Réu: Bradesco Seguros S/A

Certifico e dou fé, que nesta data, conforme solicitado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, procedi ao cadastro do requerimento de cumprimento de sentença como incidente, bem como, efetuei a atualização e correção monetária do débito requerido, juntando aos autos, o referido relatório, para as devidas providências. Eu, Genimilson Ferreira Barboza, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Kelvia, Kelvia Cristina Amaral Araújo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Major Izidoro (AL), 18/01/2012.

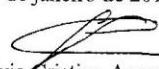

Kelvia Cristina Amaral Araújo
Escrivã(o) Judicial

K/

JUNTADA

Aos 18/01/2012, junto aos presentes autos, os documentos que seguem, para constar, lavro o presente termo.

Major Izidoro, 18 de janeiro de 2012.


Kelvia Cristina Amaral Araújo
Escrivã(o) Judicial

K/

Processo: 0000390-07.2008.8.02.0018 Procedimento do Juizado Especial Cível/Cível
Requerente: João Medeiros Filho
Advogado: Carlos André Marques dos Anjos
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Aldenira Gomes Diniz
Data do cálculo: 18/01/2012 11:16:23

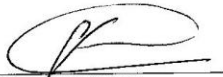
Atualização monetária de R\$ 7.661,81 em 17/03/2010

INPC/IBGE(Prov. 10/02) - CORREÇÃO MONETÁRIA, da data do lançamento até 18/01/2012 (pro rata)
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 18/01/2012

Multa de 10,00% sobre o valor corrigido + juro legal

Data	Correção		Juro legal		Juro compensatório		Valor multa	Encargos	Taxa adm	Total
	%	Valor	%	Valor	%	Valor				
31/03/2010	0,315524	7.685,98	0,482629	37,09	0,000000	0,00	772,31	0,00	0,00	8.495,38
30/04/2010	0,710000	7.740,56	1,482629	114,76	0,000000	0,00	785,53	0,00	0,00	8.640,85
31/05/2010	0,729999	7.797,06	2,482629	193,57	0,000000	0,00	799,06	0,00	0,00	8.789,69
30/06/2010	0,429999	7.830,59	3,482629	272,71	0,000000	0,00	810,33	0,00	0,00	8.913,63
31/07/2010	-0,110001	7.821,97	4,482629	350,63	0,000000	0,00	817,26	0,00	0,00	8.989,86
31/08/2010	-0,070001	7.816,50	5,482629	428,55	0,000000	0,00	824,50	0,00	0,00	9.069,55
30/09/2010	-0,070001	7.811,03	6,482629	506,36	0,000000	0,00	831,74	0,00	0,00	9.149,13
31/10/2010	0,540000	7.853,21	7,482629	587,63	0,000000	0,00	844,08	0,00	0,00	9.284,92
30/11/2010	0,919999	7.925,46	8,482629	672,29	0,000000	0,00	859,78	0,00	0,00	9.457,53
31/12/2010	1,029999	8.007,09	9,482629	759,28	0,000000	0,00	876,64	0,00	0,00	9.643,01
31/01/2011	0,599999	8.055,13	10,482629	844,39	0,000000	0,00	889,95	0,00	0,00	9.789,47
30/02/2011	0,939999	8.130,85	11,482629	933,64	0,000000	0,00	906,45	0,00	0,00	9.970,94
31/03/2011	0,540000	8.174,76	12,482629	1.020,42	0,000000	0,00	919,52	0,00	0,00	10.114,70
30/04/2011	0,659999	8.228,71	13,482629	1.109,45	0,000000	0,00	933,82	0,00	0,00	10.271,98
31/05/2011	0,719998	8.287,96	14,482629	1.200,31	0,000000	0,00	948,83	0,00	0,00	10.437,10
30/06/2011	0,569999	8.335,20	15,482629	1.290,51	0,000000	0,00	962,57	0,00	0,00	10.588,28
31/07/2011	0,219999	8.353,53	16,482629	1.376,88	0,000000	0,00	973,04	0,00	0,00	10.703,45
31/08/2011	0,000000	8.353,53	17,482629	1.460,42	0,000000	0,00	981,40	0,00	0,00	10.795,35
30/09/2011	0,419999	8.388,62	18,482629	1.550,44	0,000000	0,00	993,91	0,00	0,00	10.932,97
31/10/2011	0,449999	8.426,37	19,482629	1.641,68	0,000000	0,00	1.006,80	0,00	0,00	11.074,85
30/11/2011	0,319998	8.453,33	20,482629	1.731,46	0,000000	0,00	1.018,48	0,00	0,00	11.203,27
31/12/2011	0,569999	8.501,52	21,482629	1.826,35	0,000000	0,00	1.032,79	0,00	0,00	11.360,66
18/01/2012	0,295812	8.526,66	22,062062	1.881,16	0,000000	0,00	1.040,78	0,00	0,00	11.448,60

Totais	
Atualiz. monetária	Total geral
11.448,60	11.448,60


Genimilson Ferreira Barboza
Analista Judiciário



PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail:
majorizidoro@tj.al.gov.br

8. 202
8

CONCLUSÃO

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: João Medeiros Filho

Réu: Bradesco Seguros S/A

CONCLUSÃO

Aos 18 de janeiro de 2012, faço destes autos concluso ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Eu, Genimilson Ferreira Barboza, Analista Judiciário, o digitei. Major Izidoro (AL).

Kelvia Cristina Amaral Araújo
Escrivã do Cível e do Crime

M



11.205
D

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL -
E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Autor: João Medeiros Filho
Réu: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

1. Torno sem efeito o item 4 do despacho de fls. 200, haja vista ter o autor pugnado pelo bloqueio on line de valores.
Assim, tendo em vista que, apesar de devidamente intimada, a demandada não cumpriu voluntariamente a sentença, defiro o pleito de bloqueio do montante discriminado às fls. 201, através do sistema BACENJUD.
Advirto, por fim, que, para o exercício do direito de apresentar impugnação, deverá o demandado previamente depositar em juízo o valor supracitado ou garantir o juízo, sob pena de rejeição liminar da impugnação.

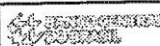
Nesse sentido:

TELEFONIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme dispõe o art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, é necessária a prévia segurança do juízo para recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença. Correta a decisão de origem que rejeitou a impugnação por falta de garantia do juízo. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.** (TJ/RS, 1ª Câmara Especial Cível, AI nº. 70042785253, Des. Rel. Breno Beutler Junior, julgado em 26.07.2011).

2. Mantenha-se o feito acautelado pelo prazo de cinco dias.
3. Após, conclusos para verificar a eficácia da constrição.

Major Izidoro(AL), 08 de fevereiro de 2012.

fausto
Fausto Magno David Alves
Juiz(a) de Direito

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuah.faulsto quarta-feira, 08/02/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		
Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20120000293413	
Data/Horário de protocolamento:	08/02/2012 09h25	
Número do Processo:	00003900720088020018	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE ALAGOAS	
Vara/Juízo:	3122 - FORUM DES. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (MAJOR ISIDORO)	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOÃO MEDEIROS FILHO	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.055.146/0001-93 :BRADESCO SEGUROS S/A	11.448,60	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL -
E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: João Medeiros Filho

Réu: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >>

DESPACHO

Diante do cumprimento integral da penhora *on line*, devidamente comprovada através do recibo de protocolamento de bloqueio de valores do BACENJUD, por uma questão de simplicidade e economia processual, dispensei a lavratura do competente termo de penhora.

Acerca da dispensa do termo de penhora, colaciono aresto com a seguinte ementa:

PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ON-LINE. SISTEMA BACEN JUD. LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO INTERESSE DA RECORRENTE EM VER APRECIADA SUA TESE RECURSAL QUE, EVENTUALMENTE ACOLHIDA, LEVARÁ A DECLARAÇÃO DE NULIDADE PROCEDIMENTAL. MÉRITO.

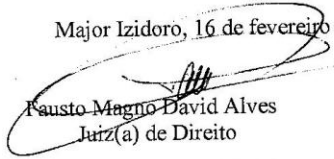
Ausência de lavratura do termo de penhora. Parágrafo único do artigo 475-J do CPC. Necessidade de uma correta interpretação da mens legis. Extratos advindos do sistema Bacen Jud capazes de fornecer ao executado todos os elementos referidos pelo artigo 685 do CPC.

Desnecessidade da lavratura do termo de penhora. Inteligência do artigo 154 do CPC. Princípio da instrumentalidade das formas. Legalidade do feito. Inexistência de qualquer vício. Recurso desprovido. Decisão mantida.

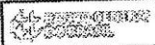
(Agravado de Instrumento com Suspensividade nº 2009.008727-4, 3ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Amaury Moura Sobrinho. unânime, DJe 13.11.2009).

1. Desta forma, intime-se o réu, através de seu advogado para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo legal.
2. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Major Izidoro, 16 de fevereiro de 2012


Fausto Magno David Alves
Juiz(a) de Direito

Mod. penhora on line. finda - Endereço: Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

 BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejuah.fausto quinta-feira, 16/02/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120000293413
Número do Processo:	00003900720088020018
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE ALAGOAS
Vara/Juízo:	3122 - FORUM DES. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (MAJOR ISIDORO)
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JOÃO MEDEIROS FILHO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$34.345,80] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(01) Cumprida integralmente. 11.448,60	11.448,60	08/02/2012 19:27
16/02/2012 16:14:49	Transf. Valor ID:072012000001249804 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 3557 Tipo cred. jud: Geral	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(01) Cumprida integralmente. 11.448,60	11.448,60	09/02/2012 06:47
16/02/2012 16:14:49	Desb. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	Não enviada	-	-
BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

11.207

					Remanescente (R\$)	
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(01) Cumprida integralmente. 11.448,60	11.448,60	09/02/2012 04:34
16/02/2012 16:14:49	Desb. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	Não enviada	-	-
BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/02/2012 10:21
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/02/2012 07:00
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/02/2012 20:42
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/02/2012 22:30
BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		FAUSTO		(00) Resposta negativa: réu/executado		

08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/02/2012 16:04
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	09/02/2012 04:35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/02/2012 09:25	Bloq. Valor	FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	11.448,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/02/2012 04:25
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:		FAUSTO MAGNO DAVID ALVES				

Voltar para a tela inicial do sistema

11.209
12

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2012, foi disponibilizado na página 80 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/02/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)

Prazo em dia	Término do prazo
15	12/03/2012

Teor do ato: "Diante do cumprimento integral da penhora on line, devidamente comprovada através do recibo de protocolamento de bloqueio de valores do BACENJUD, por uma questão de simplicidade e economia processual, dispense a lavratura do competente termo de penhora. Acerca da dispensa do termo de penhora, colaciono aresto com a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ON-LINE. SISTEMA BACEN JUD. LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO INTERESSE DA RECORRENTE EM VER APRECIADA SUA TESE RECURSAL QUE, EVENTUALMENTE ACOLHIDA, LEVARÁ A DECLARAÇÃO DE NULIDADE PROCEDIMENTAL. MÉRITO. Ausência de lavratura do termo de penhora. Parágrafo único do artigo 475-J do CPC. Necessidade de uma correta interpretação da mens legis. Extratos advindos do sistema Bacen Jud capazes de fornecer ao executado todos os elementos referidos pelo artigo 665 do CPC. Desnecessidade da lavratura do termo de penhora. Inteligência do artigo 154 do CPC. Princípio da instrumentalidade das formas. Legalidade do feito. Inexistência de qualquer vício. Recurso desprovido. Decisão mantida. (Agravado de Instrumento com Suspensividade nº 2009.008727-4, 3ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Amaury Moura Sobrinho. unânime, DJe 13.11.2009). Desta forma, intime-se o réu, através de seu advogado para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo legal. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos."

Do que dou fé.
Major Izidoro, 23 de fevereiro de 2012.

Escrivã(o) Judicial

VISTA
Aos 13 de março de 2012
estes autos: Dr. Paulo
Andre Marques dos Santos
Major Izidoro: 13.03.2012
Kleber
Escritura

TERMO DE JUNTADA
Em 13 de março de 2012
junto a estes autos o documento
que segue
p/ B. B. B.
Chefe de Cartório

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS.

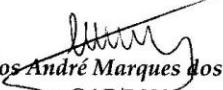
PROCESSO N.º 018.08.000390-4
AÇÃO - COBRANÇA
REQUERENTE - JOÃO MEDEIROS FILHO
REQUERIDA - BRADESCO SEGUROS S.A.

JOÃO MEDEIROS FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu advogado, vem, a presença de Vossa Excelência, requerer o levantamento do bloqueio judicial (penhora on line), as fls. 206/208, no valor de **R\$ 11.448,60 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, através de alvarás liberatórios, sendo um em nome da parte Demandante, Sr. JOÃO MEDEIROS FILHO, no valor de **R\$ 9.482,55 (Nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, e o outro em nome do de seu patrono constituído nos autos, **Carlos André Marques dos Anjos**, inscrito no CPF/MF sob n. 032.062.734-98, na quantia de **R\$ 1.966,05 (Mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)**, referente aos honorários de sucumbência arbitrados pela Turma Recursal da 2ª Região (fls. 120/123), os quais pertencem ao advogado, consoante disposição dos arts. 23 e 24, §3º, da Lei Ordinária n. 8.906/94;

Requer, por fim, que após cumpridas as formalidades legais acima requeridas sejam os presentes autos arquivados.

Termos em que, pede deferimento.

Major Izidoro/AL, 13 de março de 2012.


Carlos André Marques dos Anjos
OAB/7.329



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail:
majorizidoro@tj.al.gov.br

fl. 241
Q.

CONCLUSÃO

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: João Medeiros Filho

Requerido: Bradesco Seguros S/A

CONCLUSÃO

Aos 14 de março de 2012, faço destes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Eu, Viviane da Silva Costa, o digitei. Major Izidoro (AL).


Kelvia Cristina Amaral Araújo
Escrivão do Cível e do Crime



11 212
10

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL -
E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Autor: João Medeiros Filho
Réu: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

1. Certifique-se, a Secretaria, se houve impugnação ao cumprimento de sentença.
2. Após, conclusos para apreciação do requerimento de fls. 210.

Major Izidoro(AL), 14 de março de 2012.


Fausto Magno David Alves
Juiz(a) de Direito

R.R. 20103/12 02

11.213
K



MAJOR ISIDORO (AL), 08 de Marco de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00003900720088020018
Reu: BRADESCO SEGUROS SA
CPF/CNPJ: 33.055.146/0001-93
Autor: JOAO MEDEIROS FILHO
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 11.448,60
Agência depositária: 2259 - 4 MAJOR ISIDORO
N.º da conta judicial: 2500118690552
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 17.02.2012
Depositante: BRADESCO SEGUROS S/A

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
MAJOR ISIDORO
R.MARIA DAS GRACAS FRANCA,S/N
MAJOR ISIDORO - AL .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA UNICA
MAJOR IZIDORO - AL .



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail:
majorizidoro@tj.al.gov.br

CERTIDÃO

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: João Medeiros Filho

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve impugnação ao cumprimento da sentença. Eu, Kélvia Cristina Amaral Araújo, Analista Judiciária/escriva, o digitei. Eu, Kel, Kélvia Cristina Amaral Araújo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Major Izidoro (AL), 28 de março de 2012.


Kélvia Cristina Amaral Araújo
Escrivã(o) Judicial

28 CONCLUSÃO
Ass. 28 de maio de 2012 faço
estes autos, em nome do MM. Juiz de Direito
desta Comarca.
Maio de 2012 28 de maio de 2012
KLCB
Escrivã



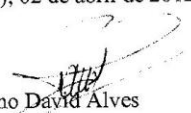
Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL -
E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Autos nº 0000390-07.2008.8.02.0018
Ação: Cumprimento de Sentença
Autor: João Medeiros Filho
Réu: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

1. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores penhorados.
2. Após o levantamento dos valores, volte-me conclusos para sentença.

Major Izidoro(AL), 02 de abril de 2012.


Fausto Magno David Alves
Juiz(a) de Direito

VISTA

Aos 11 dias do mês de abril faço
estes autos com vista ao Sr.(a) Naifto
Alves Wanderley de Melo
Major Izidoro, 11, 04, 12
Pl. [assinatura]
Escritor